Barra Bonita, 29 de maio de 2020.

REF. Projeto de Lei nº 06/2020

Autor: Prefeito Municipal.

Assunto: *Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e aditivos com a Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita para o desenvolvimento das atividades que especifica.*

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA, LAZER E TURISMO:

Requeiro seja expedido ofícioaoSenhor Prefeito Municipal José Luis Rici**, para que encaminhe a esta Casa cópia do plano de trabalho do convênio com a Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita, para análise ao Projeto de Lei 06/2020.**

**JUSTIFICATIVA**

Na mensagem do Executivo, foi solicitada a tramitação do regime de urgência da propositura, devido à importância e relevância do tema do projeto.

Em que se pese tais argumentos, este subscritor faz este Requerimento devido ao vultuoso valor do convênio, **R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** anuais; bem como pelo prazo, como traz o §4º do artigo 1º do referido projeto que inicialmente são de **12 (doze) meses**, com a possibilidade de ser aditados por até **05 (cinco) anos, podendo resultar o referido convênio no valor total de até R$30 milhões de reais**.

O Art. 31 da CF/88 traz a prerrogativa de fiscalização desta Casa, nos colocando como reais fiscais da população, com o intuito de buscar informações sobre os gastos municipais, em especial na área da saúde, pois diuturnamente são mostrados casos de mal uso do dinheiro público, ainda mais agora em plena pandemia.

Vale destaque o Art. 49 da LOM que diz:

Artigo 49 - A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em Lei.

Além de uma prerrogativa é um dever desta Edilidade fiscalizar onde estão sendo alocados o erário público, entendimento este trazido em julgamento exarado pelo e. Ministro Celso de Mello:

**O controle externo das contas municipais, especialmente daquelas pertinentes ao chefe do Poder Executivo local, representa uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da câmara de vereadores**, que o exercerá com o auxílio do tribunal de contas (CF, art. 31). (...). [RE 682.011, rel. min. Celso de Mello, j. 8-6-2012, dec. monocrática, DJE de 13-6-2012.]

Também é necessário a vinda do referido plano de trabalho, para que os Vereadores tenham ciência de onde e como será gasto o valor do convênio, bem como para cumprir o determinado no Art. 116[[1]](#footnote-1) da Lei de Licitações.

Em que pese o respeito pela direção da referida entidade, o Hospital já foi alvo da CPI dos Plantões nesta casa Legislativa em função de pagamentos em duplicidade para realização dos referidos plantões em detrimento do interesse público com a presença de 2 (dois) profissionais a cada turno, conforme estipulava o inicialmente o planto de trabalho que resultou no

convênio firmado entre a Entidade e a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

Outrossim, os recentes fatos na esfera Nacional divulgados pela mídia, especialmente em relação aos desvios de recursos públicos da saúde, num período de grave pandemia do Covid-19, obrigam ainda mais o Vereador, Legítimo fiscal dos recursos públicos, e eleito pela população, a adotar tais medidas preventivas.

Diante disso, necessário se faz o pedido de informações para que possamos tomar conhecimento do plano de trabalho, bem como para dar transparência aos munícipes sobre os convênios firmados pela Administração, inclusive para auxiliar para que sejam sanados eventuais problemas, no intuito de oferecer “**SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE EM BARRA BONITA**”.

Sala das sessões, 29 de maio de 2020.

**Antonio Marcos Gava Júnior**

**Membro**

1. Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. (Lei 8666/93) [↑](#footnote-ref-1)